

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

Contrato nº 01 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NITERÓI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE E
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** neste ato pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade, Senhor José Renato da G. Brandier Jr., cédula de identidade nº 10.914.831-2 IFP/RJ e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/nº, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 39.714 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.OM de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o número 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190 na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelo presidente Sr. **Carlos Ivan Simonsen Leal**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com dispensa de licitação, inciso XIII do Art. 24, da Lei 8666/93, em conformidade com a instrução do processo administrativo nº 080/004160/2019, submetendo-se as partes às disposições da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as especificações constantes no Termo de Referência e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o planejamento, organização e a execução de concurso público para provimento de cargos efetivos cujo foi objeto do Contrato 04/2019 SMU, o qual foi interrompido pela Pandemia do Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 365 dias, a contar da data de publicação do Edital de Abertura, vigendo o presente contrato desde a data de sua assinatura até a data de aceitação dos

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

serviços e pagamentos a eles correspondentes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmando entre as partes, na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela organização, planejamento e execução dos serviços ora propostos serão cobrados dos candidatos os seguintes valores, por cargo e por candidato:

Nível Médio - Inscrição: R\$ 70,00
Nível Superior - Inscrição: R\$ 85,00

3.1. Os valores discriminados acima cobrirão todas as despesas da CONTRATADA com as etapas e fases pertinentes à realização do Concurso, inclusive gastos de material, aluguéis, transporte, segurança, cadastro, logística, manuais, assessoria técnica e jurídica para elaboração de editais, comunicações, programas, formulários e manuais, além da remuneração de pessoal e encargos sociais.

3.2. Os valores das inscrições serão depositados diretamente pelos candidatos em conta a ser indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Observar a legislação e as normas pertinentes;
- b) Responsabilizar-se, nos termos deste contrato e da proposta de prestação de serviços nº 205/2019, anexa a este instrumento, pela organização, planejamento, coordenação, e execução dos trabalhos das fases do concurso;
- c) Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos
- d) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Comprometer-se a guardar o sigilo técnico-empresaria necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;
- f) Fornecer à CONTRATANTE informação e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso; e
- g) Realizar a etapa de heteroidentificação.

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

4.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso publico que possibilitem à CONTRATADA o cumprimento integral dessa proposta;
- b) Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, através de Comissão ou representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do Concurso;
- d) Publicar os Editais, avisos oficiais, bem como os resultados no diário oficial; e
- e) Realizar a Pericia Médica dos candidatos, juntamente aos exames admissionais para os candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência;
- f) Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e seus efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciária relativa aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isente de toda e qualquer responsabilidade. .

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

6.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

6.2 Tratando-se a CONTRATADA de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção de disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pelo CONTRATANTE, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, em

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

6.3 A CONTRATADA não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art 393 do Código Civil Brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação do caso fortuito e de força maior, a CONTRATADA dará imediato conhecimento à CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências, oportunidade que em partes poderão deliberar, em conjunto, acerca do melhor procedimento a ser adotado.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ajustados através deste Instrumento são contratados com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei 8666/93, por se tratar de serviços técnicos prestados por instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS INCIDENCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos e ou alterações serão solucionados mediante atendimento entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

Independente da faculdade de rescisão amigável do presente Contrato, a CONTRATANTE SE RESERVA o direito de rescindi-lo administrativamente e unilateralmente os seguintes casos:

- Falta ou irregularidade no cumprimento das disposições deste contrato;
- Atraso injustificável no período de execução dos serviços: Paralisação total ou parcial, sem justa causa, de execução dos serviços ajustados; e
- Conveniência do interesse público ou da própria CONTRATANTE, justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado de forma reduzida no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município, às expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato, para os termos do art. 67, parágrafo primeiro e segundo da lei 8666/93, será exercida pela CONTRATANTE, por meio de uma comissão de 2 (dois) servidores da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, a ser designada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem relativamente ao CONTRATANTE, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente deste contrato e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“**LGPD**”) e o seguinte:

(i) “**Certame**” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);

(ii) “**Cadastrado(a)**” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a)

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

“**Interessado(a)**” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

(iii) “**Equipe de Profissionais de Apoio**” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à **CONTRATADA**, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

15.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - **ANPD**, as **Partes** reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

15.2.1. A **CONTRATADA (FGV)** será, para os fins do **Contrato**:

(i) **OPERADORA** – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) **Interessados(as)**, obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um **Certame**;

(ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos **Cadastrados**. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do **Certame** – tornando-se um **Interessado(a)** - qualificar-se-á como **OPERADORA** na forma do item (i) acima;

(iii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua **Equipe de Profissionais de Apoio**;

15.2.2. À **CONTRATANTE** será, para os fins do **Contrato**:

(i) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais dos(das) **Interessados(as)** nos **Certames** por ela executados;

(ii) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

15.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das **Partes** em relação ao que dispõe a **LGPD**, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As **Partes** cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

15.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à **PARTE CONTROLADORA** definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela **CONTROLADORA** ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) **Interessados(as)** para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames); (b) execução deste contrato entre as **Partes** para os fins de condução do **Certame**, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal; (c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) **Interessado(a)**, mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela **CONTRATANTE**, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018; (d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as); (e) interesse legítimo das **Partes**, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por **Interessado(s)**;

15.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro **OPERADOR** vinculado a uma das **Partes** para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou **Equipe de Profissionais de Apoio** e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de **Interessados(as)**. Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a **Parte** que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da **LGPD**, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

15.5. Parâmetros de segurança. As **Partes** deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A **CONTRATADA** compromete-se a informar a **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da **ANPD**.

15.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de **Autoridade** e/ou Titulares competentes, sendo que a parte **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da **LGPD** e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA**.

15.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A **Parte** que figurar como **CONTROLADORA** deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da **LGPD**. Caso a **CONTRATADA** receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) **Cadastrado(a)**. Já na hipótese deste(a) solicitante ser um **Interessado(a)**, cujo controle dos dados é da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE**, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

15.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das **PARTES**, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da **PARTE CONTROLADORA**, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente **Contrato**, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a **LGPD** na Seção IV de seu Capítulo II.

15.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **Partes**, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste **Contrato**. As **Partes** declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à **LGPD**;

15.9.1. Em relação à **Contratada**, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

16.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

PROCESSO:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
080.004160/2019	25/07/2019		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 06 de abril de 2023.

JOSE RENATO DA
GAMA BARANDIER
JUNIOR:08147423780

Assinado de forma digital por JOSE
RENATO DA GAMA BARANDIER
JUNIOR:08147423780
Dados: 2023.04.11 13:05:29 -03'00'

José Renato da G. Barandier Jr.
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Carlos Ivan Simonsen Leal
Fundação Getulio Vargas - Presidente CPF: 441.982.057-87

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CONTRATO NOVO FGV - MINUTA PRONTA Modificadavf 1 - assinada pdf

Código do documento 94060a9b-84b1-4b57-9cae-1032563b01f5



Assinaturas



Leticia Baffi Ferreira Pinto Lundgren
leticia.lundgren@fgv.br
Assinou



Sidnei Gonzalez dos Santos
sidnei.gonzalez@fgv.br
Assinou



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou



Thiago Antonio França Oliveira

Eventos do documento

11 Apr 2023, 14:01:48

Documento 94060a9b-84b1-4b57-9cae-1032563b01f5 **criado** por LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcdc7b5e633). Email:leticia.lundgren@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-11T14:01:48-03:00

11 Apr 2023, 14:04:32

Assinaturas **iniciadas** por LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcdc7b5e633). Email: leticia.lundgren@fgv.br. - DATE_ATOM: 2023-04-11T14:04:32-03:00

11 Apr 2023, 14:04:40

LETICIA BAFFI FERREIRA PINTO LUNDGREN **Assinou** (38caa4ca-dc34-4abb-a12d-4bcdc7b5e633) - Email: leticia.lundgren@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 30886) - Documento de identificação informado: 145.062.827-36 - DATE_ATOM: 2023-04-11T14:04:40-03:00

12 Apr 2023, 15:49:50

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Assinou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 189.60.99.236 (bd3c63ec.virtua.com.br porta: 31300) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2023-04-12T15:49:50-03:00

17 Apr 2023, 08:46:44

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 49896) - **Geolocalização: -22.9582 -43.198** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2023-04-17T08:46:44-03:00

18 Apr 2023, 10:23:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 12446). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2023-04-18T10:23:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5dca189250994a072aad6faf18003d1f1a417c42d43d3899097340df17a3b92e

(SHA512):62e37be866f0482f319b19413832efed898606cd8cdefd0595c9d0fe1dbaf585870514a4a004da1b55dac081b178de863b358ef823089408a8f375bd410886

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign